



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 030/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 26 de julho de 2023, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Construção e Pavimentação da Rodovia PA-151 Lote IV, trecho: Baião / Breu Branco (Entr. PA-263), subtrecho: Km 100,00 / Km 137,00 (Entr. PA-263), na Região de integração Tocantins, sob a jurisdição do 4º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CPM CONSTRUTORA LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA e PROMEDE – ENGENHARIA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA** tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas **CPM CONSTRUTORA LTDA e PROMEDE – ENGENHARIA LTDA**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento.
5. A licitante **CPM CONSTRUTORA LTDA** apresentou recurso administrativo, contudo não foi julgado visto que perdeu o objeto em face da desistência da empresa no certame. A empresa **PROMEDE – ENGENHARIA LTDA** também desistiu do certame após o julgamento de habilitação.
6. Na sessão de abertura de propostas financeiras, a empresa **CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** foi considerada como primeira



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

classificada no certame, por ter apresentado a proposta de menor preço e de acordo com as exigências do Edital. Desta decisão não houve recurso.

7. Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas Financeiras, a empresa **CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 63.049.830,82 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES, QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, valor este 2,57 % (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 24 (vinte e quatro) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 22 de novembro de 2023.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**

Presidente da C.P.L.

**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**

Membro da C.P.L.

**IVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA**

Membro da C.P.L.